



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 321 /2011

“Altera a Lei nº 233/2009, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 233/2009, para que passe a constar a inclusão do inciso X, no seu artigo 45, com a seguinte redação:

“Art. 45 -

X – recebimento do 13º subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal para cada mês completo de efetivo exercício do respectivo mandato no ano de referência.”

Art. 2º - O direito ao 13º subsídio dos Conselheiros Tutelares, de que trata esta lei, tem efeito a partir do ano de 2011, cujo valor levará em consideração o efetivo exercício do mandato em tal ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 07 de dezembro de 2011.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal

